



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 4654, de 19 de abril de 2021.

**EMENTA:** APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2021 QUE DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÕES DE OBRAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DEVIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** Processo Administrativo nº 002427/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a instrução normativa nº 001/2021, que dispõe sobre a observância de ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pelo poder executivo municipal de Marilândia, nos termos do art. 5º da lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, regulamentando tais serviços.

**Parágrafo único** – A instrução normativa constante deste artigo compõe o presente Decreto sendo parte integrante do mesmo.

**Art. 2º**- As unidades abrangidas pela Instrução Normativa aprovada neste Decreto deverão implementar as normas e procedimentos.

**Art. 3º**- Caberá à unidade responsável a divulgação da instrução normativa aprovada.

**Art. 4º** - Compete a Controladoria Interna do Município dirimir sobre eventuais dúvidas de interpretação e execução.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 19 de abril de 2021.

  
Augusto Astóri Ferreira  
Prefeito Municipal

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 19/04/2021  
  
SERVIDOR  
Alessandro Camata  
Agente Administrativo  
Matrícula nº 5001

Registrado na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 19/04/2021.



**Data de Publicação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 de 19 de Abril de 2021**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A CONTROLADORIA-GERAL do Município de Marilândia/ES, no uso de suas atribuições legais, resolve instituir a presente instrução Normativa, visando ser uma ferramenta facilitadora para o entendimento das políticas, das normas e dos procedimentos de controle relativos à ordem cronológica de pagamentos.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa institui rotinas, deveres e responsabilidades, relativas à **Ordem Cronológica de Pagamentos das Obrigações Financeiras**, referente ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no Município de Marilândia - ES.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades no âmbito do Poder Executivo Municipal, de Marilândia - ES.

**CAPÍTULO III**  
**FUNDAMENTO LEGAL**

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa Integra um conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de disciplinar as rotinas e procedimentos para cumprir a observância da Ordem Cronológica de Pagamentos das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sobre o qual dispõem:

- I. Artigo 5º da Lei nº 8.666/1993;
- II. Lei nº 10.520/2002;
- III. Lei nº 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Finanças como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada e supervisionando sua aplicação;
- II. Manter a Instrução Normativa à disposição de todas as Secretarias Municipais, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;
- III. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e prazos e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

**I - Da Liquidação da Despesa**

**Art. 5º** - Respeitada a Ordem de classificação dos créditos, será realizada a Liquidação Contábil da despesa, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 6º** - Fica estabelecido que a ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, **a data de vencimento informada no momento da liquidação realizada na contabilidade.**

**§ 1º** - Após o registro contábil que se refere o caput deste artigo o Gestor/fiscal de contrato adotará as providências necessárias para concluir a etapa da liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

**§ 2º** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser remetida à Secretaria Municipal de Finanças no dia do atesto ou com justificativa, no dia útil imediatamente posterior ao de atesto para a liquidação contábil da despesa.

**Art. 7º** - O estabelecimento da ordem cronológica de pagamentos será atendido por meio de planilha, a ser formulada pela secretaria de Finanças, que obedecerá aos critérios de priorização e exigibilidade ora estabelecidos no artigo 6º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo único.** A referida planilha será substituída tão logo seja implantado um aplicativo que sistematizará todas as informações.

**II - Pagamento**

**Art. 8º** - O pagamento das obrigações contratuais deverá respeitar a Ordem Cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte diferenciada de recurso, sendo que no caso de recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**Art. 9º** - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a Ordem Cronológica de exigibilidade, relativas ao:

- I. Fornecimento de bens,
- II. Locações,
- III. Realização de obras, e
- IV. Prestação de serviços e se dará:

- a) Por Unidade Gestora;
- b) Por Fonte de Recursos;
- c) Por data do registro contábil da Liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o Artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 10º** - A quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos somente ocorrerá quando presentes Relevantes Razões de Interesse Público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

**§ 1º** - Consideram-se Relevantes Razões de Interesse Público as seguintes situações:

- I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. Pagamento à microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- IV. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

finalísticas, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

- V.** Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação de pagar;
- VI.** Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

**§ 2º** - Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá disponibilizar **diariamente** no Portal da Transparência a Ordem Cronológica de Pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual quebra da ordem.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

**Art. 11º** - Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

- I.** Suprimento de Fundos, assim considerados as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II.** Obrigações Tributárias, Previdenciárias e Contributivas;
- III.** Sentenças e decisões Judiciais ou Notificações do Tribunal de Contas;
- IV.** Vale Transporte e Vale Alimentação;
- V.** Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;
- VI.** Pagamento de Pessoal;
- VII.** Água, energia e telefone.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 12** - Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**I** - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestados, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição;

**II** - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Instrução Normativa, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

**Art. 13** - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2021, restando o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Finanças e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 15** - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do TCEES, bem como manter o processo de melhoria continua.

**Art. 16** - O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

**Art. 17** - A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância das tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estará sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 18** - Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Marilândia/ES., bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

**Art. 19** - As Unidades da Estrutura Organizacional do Município se obrigam a cumprir e zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

---

**Art. 20** - A não observância das condições e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores e agentes que procederam indevidamente a imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

**Art. 21** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES.

19 de Abril de 2021.

**Augusto Astori Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Maria Natalina Casali**  
**Secretária Municipal de Finanças**

**Luiz Júnio Gonçalves Marinho**  
**Controlador Geral Municipal**